

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1720

Página 1 de 11





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Ratificação	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Decretos	5
Resoluções	7



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 028/2025Contratante: **MUNICIPIO DE AGUDOS**Contratado(a): **RICARDO PEDRO DA SILVA**

Objeto: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro nº 244 – CEP – 17135-008 - Distrito de Domélia - Município de Agudos - SP, com a finalidade de sediar a EMEFEI CRECHE SEBASTIÃO FUNCHAL pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Assinatura: 04/06/2025

Vigência: 04/06/2025 a 04/06/2026.

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) globais.

Agudos/SP, 04 de junho de 2025

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.467/2025**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Agudos/SP**

OBJETO: Contratação de locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro nº 244 – CEP – 17135-008 - Distrito de Domélia - Município de Agudos - SP, com a finalidade de sediar a EMEFEI CRECHE SEBASTIÃO FUNCHAL pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

LOCATÁRIO: RICARDO PEDRO DA SILVA– CPF nº 250.084.328-93

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos.

Nos termos do disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento nas justificativas técnicas constantes no Termo de Referência e na documentação que compõe o presente processo administrativo, **R A T I F I C O**, para os efeitos legais, a contratação direta do locatário **RICARDO PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 250.084.328-93, para a contratação de locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro nº 244 – CEP – 17135-008 - Distrito de Domélia - Município de Agudos - SP, com a finalidade de sediar a EMEFEI CRECHE SEBASTIÃO FUNCHAL pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, no **valor global de R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Ressalta-se que o processo encontra-se devidamente instruído, com a respectiva verificação da dotação orçamentária, análise da Procuradoria Jurídica do Município e atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à publicação e à eficácia contratual.

Fica a presente ratificação publicada para fins de controle e conhecimento público, com posterior inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação vigente.

Agudos/SP, 04 de junho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Decretos****Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2025**

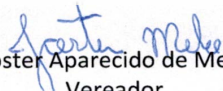
De autoria dos Vereadores Joster Melo, Thaís Rodrigues Ricardo, Pedro Andréa Vicentin, Odair Alberto da Silva, Leandro Correa, Luiz José Breve e Rubens Soares de Oliveira.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Agudense a Senhora Gina Sanchez e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, o seguinte decreto Legislativo:-

- Artigo 1º.** Fica concedido a Senhora Gina Sanchez, o Título de Cidadã Agudense.
- Artigo 2º.** A presente honraria será entregue em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Agudos.
- Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 17 de junho de 2025.


Joster Aparecido de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

DECRETO N.º 00010/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

SECRETARIA DA CAMARA

Orgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	33903000	01.031.7005.22	12	SECRETARIA DA CAMARA	10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **10.000,00**

Artigo 2º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DA CAMARA

Orgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	44905200	01.031.7005.10	3	SECRETARIA DA CAMARA	6.000,00

SECRETARIA DA CAMARA

Orgão	Economia	Funcional	Desp	Descrição	Valor (R\$)
01.02.00	33909300	01.031.7005.22	21	SECRETARIA DA CAMARA	4.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES **10.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

AGUDOS/SP, 18 de junho de 2025

JOSTER APARECIDO DE MELO
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-6600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Resoluções



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003/2025.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Fixa normas de uso do veículo oficial
da Câmara Municipal de Agudos-SP.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Agudos-SP.

Art. 2º. O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver necessidade, ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Agudos-SP.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

CAPÍTULO II

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I

Da utilização do veículo

Artigo 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Agudos, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - Relevância e interesse público da viagem;
- II - Ordem de apresentação do requerimento.

Art. 7º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Agudos, sob pena de responsabilidade.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 9. O veículo oficial será recolhido em local seguro na Câmara Municipal, garagem oficial.

Art. 10. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 11. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito

Art. 12. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 14. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 15. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 16. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Agudos:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V

Do abastecimento

Art. 17. Dentro do Município de Agudos, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no Autoposto oficial.

§1º Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 18. Deverá a Câmara Municipal de Agudos realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 20. Integram esta Resolução o Anexo I Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II Relatório de Viagem e o Anexo III Planilha de Controle de Combustível.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 17 de junho de 2025


JOSTER APARECIDO DE MELO
Presidente